



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematricula em instituições de ensino, no âmbito do Município de Cajamar, dá outras providências".

É assegurado o direito a prioridade

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes ~~terão~~ direito à prioridade em matrícula e rematricula em instituições de ensino ~~da rede pública~~ municipal de Cajamar, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º É objeto desta Lei garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta e indiretamente, afetem as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;

II – Assegurar a matrícula e rematricula em instituições de ensino da rede pública municipal de Cajamar da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 13 de janeiro de 2023


Vereador Adilson Aparecido

(REPUBLICANOS)

RETIRADO PELO AUTOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTÓCOLO

DATA / HORA

USUÁRIO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Justificativa

Assegurar o direito da criança e do adolescente, mediante a todos os acontecimentos relacionados a esta lei, e conforme prevê a Lei 13.882 de 2019 e com norma oriunda do Projeto de Lei 1.619/2019

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores na aprovação do mesmo.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 13 de janeiro de 2023



Vereador Adilson Aparecido

(REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

Ofício nº 20 – GP

Cajamar, 17 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica dos Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 01/2023; Projeto de Lei nº 02/2023; Projeto de Lei nº 03/2023; Projeto de Lei nº 04/2023 e Projeto de Lei nº 11/2023.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

CLEBER CANDIDO MACHADO
Presidente

Excelentíssimo Senhor:
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 24 – GP

Cajamar, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica dos Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 11/2023 e Projeto de Lei nº 12/2023.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.


CLEBER CANDIDO MACHADO
Presidente

Excelentíssimo Senhor:
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação